



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 492, de 20 de junho de 1977.

Referenda convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro, de Alfabetização - MOBRAL e a Comissão Municipal do Mobral de Santa Cruz da Conceição, com a intervenção da Prefeitura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

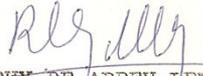
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica referendado em todos os / seus termos, o Convênio celebrado entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e a Comissão Municipal do Mobral de Santa Cruz da Conceição, com a intervenção / da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, com o / texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei.

Artigo 2º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 20 de junho de / 1977.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO fls. 1

CÓPIA FIEL.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAL

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram aos 1º dias do mes de abril do ano de 1977, a Fundação MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAL, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Arlindo Lopes Corrêa, ou seu representante legal Prof. LUIZ THOMAZI e a Comissão Municipal de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO por seu Presidente Sr. VANDERLEI MARCELINO PESSINE ou por quem de direito, mediante delegação de competência, com a interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO por S.Exa., o Sr. Prefeito RUY DE ABREU LEME ou seu representante legal, doravante designados simplesmente MOBRAL CENTRAL, MOBRAL MUNICIPAL e PREFEITURA, respectivamente, para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos criado pela Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19/12/67, subordinado o presente Convênio aos seguintes dados principais:

Estado SÃO PAULO Município SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Comissão Municipal SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
Número de alunos conveniados 45 Preço aluno/programa Cr\$ 65,00
Montante do Convênio Cr\$ 2.925,00 Banco do Brasil S/A - Agência PIRASSUNUNGA Data de início das atividades letivas
01 / 04 / 1977.

O MOBRAL Central e o MOBRAL Municipal considerando as informações existentes sobre a mobilização do município para / os fins deste Convênio e particularmente:

- a) o zoneamento do município;
- b) levantamento do número de analfabetos;
- c) a localização e quantidade de postos para alfabetização;
- d) o número de alunos matriculados; e
- e) o número de alfabetizadores;

ajustam a celebração do presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 — ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

Cláusula primeira: O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito municipal, atividade prioritária permanente / de que trata a Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19/12/67.

Cláusula segunda: O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º da citada Lei n. 5.379.

Cláusula terceira: O presente Convênio deverá ser assinado em 4 (quatro) vias, distribuídas como segue:

a) a 1ª via encaminhada ao MOBRAL Central, através / da Coordenação Estadual - Territorial;

b) a 2ª via na Coordenação Estadual - Territorial do MOBRAL;

c) a 3ª via no MOBRAL Municipal; e

d) a 4ª via na Prefeitura.

Cláusula quarta: Para execução do presente Convênio, o MOBRAL Municipal que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objeto do presente Convênio, administrará um Fundo Especial para Alfabetização (FEA-LA) constituído de:

I - recursos orçamentários que lhe forem consignados pela Prefeitura;

II - recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;

III - recursos da comunidade;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas; e

V - outros recursos.

§ 1º: Para a finalidade do disposto nos incisos III e IV desta cláusula, entende-se como recursos da comunidade os havidos de campanhas, promoções e demais eventos comunitários, e por auxílios, subvenções, doações e legados aqueles obtidos de acordo com as instruções de serviço distribuídas pelo MOBRAL.

§ 2º: Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção, etc) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente transferidos pelo MOBRAL Central.

Cláusula quinta: Para execução do presente Convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Municipal:

I - determinado valor, constante do preâmbulo deste Documento, por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinado exclusivamente à gratificação de Alfabetizadores;

II - conjunto padrão de material didático destinado exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

§ 1º: Entende-se por Aluno/Programa, o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo no curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas Normas Operacionais.

§ 2º: Compete, ainda, ao MOBRAL Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;

b) organizar o treinamento dos alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio com a finalidade especial entre outras, de manter a integridade dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d) realizar, em qualquer tempo, auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização / para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

Cláusula sexta - O MOBRAL Municipal se obriga, além do cumprimento das finalidades legais, a:

I - observar as diretrizes e normas para execução do programa, estabelecidas pelo MOBRAL Central, bem como preencher devida e corretamente os campos constantes deste Documento;

II - determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do município, no tocante à cessão de salas de aula, de material de apoio e demais bens que, por utilidade, sejam aplicáveis no atendimento das finalidades des-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls.4

deste Convênio;

III - diligenciar a inclusão no Orçamento da Prefeitura, de verba para o Fundo Especial para alfabetização, a / que alude a Cláusula Quarta;

IV - prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados;

V - gerir o Fundo Especial para alfabetização (FEALA) através do seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros ou Secretário do MOBRAF Municipal;

VI - estabelecer condições aptas a possibilitar o exercício de uma adequada supervisão do trabalho realizado / nas classes;

VII - participar, através dos representantes que indicar, dos treinamentos realizados pelo MOBRAF Central e pela Coordenação Estadual-Territorial com vistas à permanente atualização dos conhecimentos relacionados com a metodologia utilizada para o atingimento dos objetivos deste Convênio;

VIII - remeter à Coordenação Estadual-Territorial a 1ª e 2ª vias do presente Convênio, até 15 (quinze) dias antes do início das aulas, impreterivelmente;

IX - remeter ao MOBRAF Central- Gerência de Apoio- / Grupo de Apoio, através de COEST-COTER, utilizando a rede de comunicações do MOBRAF e de uma só vez, os Boletins CAC (Boletins de novos convênios, professores e locais de funcionamento de classes) até 15 (quinze) dias antes do funcionamento das classes, impreterivelmente;

X - remeter mensalmente ao MOBRAF Central, via Coordenação Estadual-Territorial, os Boletins de Frequência referentes ao Programa de Alfabetização Funcional;

XI - encaminhar ao responsável pelo Programa de Educação Integrada (SEC-SEMEC-ENTIDADES) aqueles elementos que embora tenham condições para acompanhar o referido Programa, pretendam inscrever-se no Programa de Alfabetização Funcional;

XII - elaborar a prestação de contas referente ao / presente Convênio, de acordo com as Normas estabelecidas pelo MOBRAF Central;

XIII - remeter ao MOBRAF Central, via Coordenação Estadual-Territorial a prestação de contas até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 — ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 5

dias após o término ou cancelamento do presente Convênio, impreterivelmente; e

XIV - zelar pela guarda e manutenção do material didático recebido, preservando o saldo que houver e informando sempre que solicitado, à Coordenação Estadual-Territorial a quantidade existentes.

Cláusula sétima - A participação do Estado junto ao MOBRAF Municipal, no que tange a recursos humanos e apoio técnico, operar-se-á de acordo com convênio específico existente entre o mesmo e o MOBRAF Central.

Cláusula oitava- A interveniência da Prefeitura far-se-á entre outras, através do apoio legal, material, humano e financeiro, no sentido de facilitar o cumprimento, de parte do MOBRAF Municipal, das obrigações previstas nas Cláusulas Quarta e Sexta.

Parágrafo único - A Prefeitura, como órgão interveniente, obriga-se a ressarcir o MOBRAF Central dos prejuízos comprovadamente decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pelo MOBRAF Central à disposição do MOBRAF Municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial, assegurado, à interveniente, no entanto, o direito às medidas regressivas contra o MOBRAF Municipal ou responsáveis.

Cláusula nona: O presente Convênio, tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAF Municipal, prevendo: I - se houver alteração no número de alunos, decorrentes de evasão, o MOBRAF Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser despendida deve corresponder ao número de alunos que / cumpriu o Programa Mínimo de Alfabetização vezes o custo aluno/programa; e II - quando a alteração, contudo, for decorrente do aumento, o MOBRAF Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento do número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

Cláusula décima: O presente Convênio terá a duração imutável de 5 meses a contar da data de início das atividades letivas, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 — ESTADO DE SÃO PAULO fls. 6

cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

Cláusula décima primeira: A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em 3 parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central;

II - a segunda parcela, imediatamente após o recebimento pelo MOBRAL Central dos Boletins de Frequência dos meses 1 e 2;

III - a terceira parcela, imediatamente após o recebimento pelo MOBRAL Central, dos Boletins de Frequência do 4º mês e desde que os boletins dos meses 1, 2 e 3 já tenham sido recebidos.

§ 1º: Ao final de cada mes de aula, os Boletins de Frequência de todas as classes em funcionamento no município por conta deste Convênio, deverão ser remetidos de uma só vez.

§ 2º: Ao final do 5º mês de aula, deverá constar nos Boletins de Frequência de todas as classes em funcionamento, a informação do número de alunos alfabetizados.

§ 3º: Para o cálculo da 2ª parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorridos no período; e

b) a 1ª parcela já remetida.

§ 4º: Para o cálculo da 3ª parcela será levado em consideração:

a) a evasão de alunos ocorrida no período; e

b) as parcelas já remetidas.

§ 5º: As informações constantes dos Boletins de Frequência, mencionados nesta cláusula, serão utilizados como base do cálculo para transferência dos recursos, recaindo sobre o MOBRAL Municipal toda a responsabilidade das declarações.

Cláusula décima segunda: Os certificados de conclusão do curso para os alunos aprovados só serão enviados após o recebimento do Boletim de Frequência do 5º mês.

Cláusula décima terceira: Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

13.620 - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 7

Cláusula décima quarta: Fica eleito o Foro da capital do Estado a que pertencer o Município, com exclusão de / qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, constantes do verso deste documento, assinam o presente com as / testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Data e cidade de assinatura do Convênio 01 de abril de //
1977 - Santa Cruz da Conceição.

Ilegível Vandelei Marcelino Pessine
MOBRAL Central MOBRAL Municipal

Ruy de Abreu Leme
PREFEITURA

Nair Bonna Albers Reinaldo Alberto Tessari
Testemunha Testemunha

Copiado fielmente por mim Reinaldo Alberto Tessari Reinaldo Alberto Tessari, Lançador-Tesoureiro, aos 02 de junho de 1977.

Ruy de Abreu Leme
PREFEITO MUNICIPAL